



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na área educacional, com disponibilização de instrutor(a) de Karatê, para realização de aulas para estudantes que frequentam o contraturno escolar da rede municipal de ensino de Galvão/SC, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

2.1 A prestação do serviço deve seguir as especificações, quantidades e valor referência, conforme descrição:

Item	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço na área educacional com oficina de Karate, com disponibilização de profissional (instrutor) com comprovada qualificação e aprimoramento técnico na área de Karate. Que ministre 08 horas-aula semanais e participe com apresentações em eventos da oficiais promovidos pela prefeitura de Galvão ou em como convidados para representar nosso município em outras cidades	mês	10	R\$ 1.000,00	R\$10.000,00

2.2 O custo da contratação é de aproximadamente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3 Estão inclusas no valor de contratação a disponibilização dos equipamentos necessários para a prestação do serviço, assim como despesas com deslocamento, ou qualquer outra que se torne necessária para a prestação do serviço.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A necessidade surge em razão da imperiosidade na continuação das oficinas ofertadas no contraturno escolar no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.1.1 Conforme justificado nos documentos que antecedem este termo, a Administração Municipal, como proposta de melhorar o condicionamento físico e mental dos estudantes, além de estimular a permanência dos estudantes na escola, importantes ferramentas de evasão escolar, implantou o contraturno escolar, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, com oficinas diferenciadas, a exemplo da patinação, karatê e Muay Thai, entre outras.

3.1.2 Assim, reitera-se que estas atividades já foram desenvolvidas nos anos de 2022 e 2023, tendo se mostrado eficazes no atendimento aos objetivos do programa, trabalhando além da prática esportiva, também questões que contribuem na formação das crianças e jovens como cidadãos, influenciando no comportamento da criança, promovendo a socialização e facilitando a aprendizagem do respeito pelo outro e o cumprimento de regras.

#### **4. DA QUANTIDADE DEMANDADA**

4.1. A quantidade demandada é a necessária para o atendimento ao pleito apresentado, sendo que para o ano de 2024, a quantidade necessária para atender a demanda é de 08 horas-aula semanais, durante 10 (dez) meses, dividindo as turmas de estudantes por categorias, idades, técnica e horários, além de participação com apresentações em eventos da oficiais promovidos pelo Município de Galvão

#### **5. DO PREÇO**

5.1. O preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, sendo verificado que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados por fornecedores da área e justificados no Estudo Técnico Preliminar, devidamente juntados a este procedimento.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Conforme disposição do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na IN SEGES/ME N° 65/2021.

#### **7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A profissional deverá prestar o serviço respeitando o dia, o horário, o tempo de duração e a classificação de público-alvo, conforme solicitação da secretaria requisitante assim como as disposições contidas neste Termo de Referências.

7.2 O início da prestação do serviço deve ser em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e cronograma de aulas estabelecido pela Secretaria de Educação, nos horários compreendidos entre 7h45min às 11h45min e 13h15min às 17h15min.

7.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional capacitado (instrutor de karatê), não gerando com o Município nenhum vínculo empregatício ou ônus decorrente desta contratação.

7.4 O profissional disponibilizado deverá Ministrar aulas teóricas e práticas conforme orientação e conteúdo previamente planejados, observando a correta aplicação dos exercícios, em carga horária de 08



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

horas-aula semanais, além de participar com apresentações em eventos de oficiais promovidos pelo Município de Galvão ou em como convidados para representar nosso município em outras cidades.

7.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Se verificado descumprimento das condições estabelecidas na contratação ou se a prestação de serviço estiver em desacordo com o objeto a Secretaria poderá solicitar a substituição imediata do profissional.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO, RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a prestação dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

8.4. Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

8.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

8.6. Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

8.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.8. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos repassados no escopo do Programa Escola em Tempo Integral, do Fundo Nacional da Educação/FNDE, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, previsto no orçamento do exercício financeiro de 2024:

**Dotação: 17 - 3.3.90.00.00.00.00 – aplicações diretas**

**2.569.0000.0037.00**

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

9.1 Fica vedada subcontratação do serviço objeto desta contratação.

9.2 Não se aplica apresentação de garantia para este tipo de contratação.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.3. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa/fornecedor;
- b) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- k) Indicação de profissional qualificado com apresentação de certificados de qualificação e aprimoramento técnico na área de Karatê;
- l) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares.

10.4 Considerando se tratar de prestação de serviços, a ser desenvolvido mensalmente, a Administração deverá emitir contrato administrativo como instrumento hábil.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

11.1.1 Realizar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas pela Administração do Município.

11.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

11.1.3 Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

11.1.4 Garantir que a apresentação tenha repertório variado e que atenda ao público previsto para o evento;

11.1.5 Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

11.1.6 Atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

11.1.7 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

11.1.8 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.9 Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

11.1.10 Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;

11.1.11 Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.1.12 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

11.1.13 Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

11.1.14 Apresentar-se no dia estabelecido, cumprindo todos os critérios necessários para garantir a prestação do serviço conforme contratado.

## **12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, especialmente estrutura física necessária para a apresentação (palco, iluminação, segurança e som) e divulgação em todas as mídias para que um maior número possível de pessoas tenha conhecimento e compareça a apresentação;

12.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

12.4 Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

12.5 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

## **13. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme os termos dos artigos: Arts. 124, 125, 126, 130, 131 e seguintes da Lei 14.133/21;

13.2 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

13.5 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.6 A extinção do contrato poderá ser:

13.6.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.6.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou Compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada **Sra. Zoleide Marconssoni, Secretária de Educação** e fiscalizada pela **Sra. Juliane Baldissera**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** ou por seu respectivo substituto, que será designado se a mesma não puder fiscalizar;

15.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## 16 – INFORMAÇÕES

e-mail: [educacao@galvao.sc.gov.br](mailto:educacao@galvao.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3342-1111

Site: [galvao.sc.gov.br](http://galvao.sc.gov.br)

Aba – transparência - licitação

Galvão, 23 de Fevereiro de 2024

---

Zoleide Fatima Marconssoni  
Gestora da Secretaria de Educação